



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5633, DE 15 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio às entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir elencadas, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencadas abaixo: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5646/2014](#))

<i>Entidade</i>	<i>Projeto</i>	<i>RECURSO FUMCAD</i>
<i>IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente</i>	<i>Aprendiz na Empresa</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
	<i>Cubo Ambiental</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
	<i>Primeiros Passos</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>
	<i>Atores Sociais</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>APAE</i>	<i>Cão Terapia</i>	<i>R\$ 31.885,00</i>
<i>LAR IRMÃ JULIA</i>	<i>Acolhimento Institucional</i>	<i>R\$ 22.864,62</i>

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencada abaixo: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5679/2014](#))

<i>Entidade</i>	<i>Projeto</i>	<i>RECURSO FUMCAD</i>	
		<i>Auxílio</i>	<i>Convênio</i>
<i>Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba</i> <i>(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5679, de 15 de julho de 2014)</i>	<i>Camerata, canto e coral jovem</i>	<i>R\$ 20.846,88</i>	<i>R\$ 48.731,12</i>

<i>Entidade</i>	<i>Projeto</i>	<i>RECURSO FUMCAD</i>
<i>Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer</i>	<i>Comunidade em Ação</i>	<i>R\$71.163,00</i>
<i>IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente</i>	<i>Aprendiz na Empresa</i>	<i>R\$ 115.056,87</i>
	<i>Cubo Ambiental</i>	<i>R\$ 107.000,00</i>
	<i>Primeiros Passos</i>	<i>R\$ 120.000,00</i>
	<i>Atores Sociais</i>	<i>R\$ 49.025,92</i>



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

<i>Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba</i>	<i>Espaço da Criança Amália Franco</i>	R\$ 118.541,00
<i>Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente</i>	<i>Amor Exigentinho (prevenção às drogas para criança)</i>	R\$ 27.259,00
<i>Associação Amigos do Projeto Guri (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5858, de 08 de dezembro de 2015).</i>	<i>Projeto Musical</i>	Auxílio R\$ 15.000,00
		Convênio R\$ 207.183,15
<i>Obra Social Padre Vita</i>	<i>Criança Ativa e em cena buscando talentos</i>	R\$ 13.500,00
<i>Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil</i>	<i>Prevenção às drogas para adolescentes e jovens</i>	R\$ 24.000,00
<i>Liceu Coração de Jesus</i>	<i>Futsal</i>	R\$ 20.000,00
<i>Lar Irmã Júlia</i>	<i>Acolhimento Institucional</i>	R\$ 14.031,04

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5646/2014](#))

- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.90.52.03 ficha 523
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.03 ficha 525
- 01.14.21.08.244.0019.2002.3.3.90.39.03 ficha 530

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal